



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

L E I

Nº 1.025

“Define, no âmbito municipal, o crédito de pequeno valor, para os fins constantes do art. 100, § 3º da Constituição Federal”.

O Povo do Município de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes, **APROVA**, e eu **URIAS PAULO FURQUIM, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO**, a seguinte **L E I**:

Art. 1º. Fica definido, como o crédito de Pequeno Valor, no âmbito municipal, para os fins do art. 100, § 3º da Constituição Federal, a quantia de até 05 (cinco) salários mínimos vigentes a época do pagamento.

Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 05 de dezembro de 2007

URIAS PAULO FURQUIM
Prefeito Municipal